



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.*

### **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Centro  
Universitário Luterano de Palmas – CEULP.

O CONSUP - Conselho Superior do Centro Universitário Luterano de Palmas,  
no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião  
realizada em 27 de abril de 2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP,  
conforme anexo I desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de abril de 2022.

  
Marcelo Muller  
Presidente



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

## **ESTATUTO**

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP**

(Aprovado pela Resolução CONSUP nº 8 de 27 de abril de 2022)



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

## TÍTULO I

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO, DA MANTENEDORA, DA SEDE, E NATUREZA

**Art. 1º** O Centro Universitário Luterano de Palmas, sob abreviação CEULP, com limite territorial de atuação em Palmas, capital do Estado do Tocantins; com sede na Avenida Teotônio Segurado 1501 Sul; cadastrado no CNPJ nº 88.332.580/0026-13; é uma instituição de educação superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Portaria nº 1.162, de 13 de outubro de 2016; mantida pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A, sob abreviação AELBRA, sociedade anônima de capital fechado, por objeto social a promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e apresentação de serviços em geral, inerentes a formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social. Inscrita no CNPJ (RFB) sob no 88.332.580/0001-65, com sede na Avenida Farroupilha, 8001, bairro São José no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 92.425-900 com seu contrato social registrado na junta comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob o número 7441827 em 27 de novembro de 2020 e NIRE 43300063071.

**Art. 2º** O Centro Universitário, como instituição confessional rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º O Centro Universitário orienta-se pela doutrina luterana, baseada nas Escrituras Sagradas e exposta nos documentos confessionais reunidos no livro Concórdia de 1580.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

§ 2º O Centro Universitário, como instituição é impessoal e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

**Art. 3º** O Centro Universitário, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora.

**Art. 4º** O Centro Universitário não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

**Art. 5º** O Centro Universitário, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** O Centro Universitário tem como objetivos:

- I – promover a criação e a difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo ou crítico;
- II – formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
- III – preservar a tradição cristã, confrontando-a com outras concepções veiculadas na sociedade e propondo-a como alternativa de interpretação do sentido da existência humana;
- IV – promover a formação integral da pessoa humana em conformidade com a filosofia educacional luterana, como entre eticamente responsável, cuja existência se desenrola na presença de Deus, o Criador;
- V – incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VI – divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- VII – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

VIII – promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

X – promover a compreensão e cooperação internacional.

**Parágrafo único** - Para a consecução de seus objetivos, pode o Centro Universitário promover o ensino em todos os níveis para a formação de técnicos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O Centro Universitário Luterano de Palmas goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do sistema federal de ensino.

**Parágrafo único** - por adesão a Lei 12.688 de 18 de junho de 2012 que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES as prerrogativas de autonomia descritas no Art. 7º estão suspensas até o encerramento da adesão ou até que haja a suspensão por parte do Centro Universitário ou por parte da União.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 8º** O Centro Universitário constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

I - cursos livres



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- II – de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

**Parágrafo único** - 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, o Centro Universitário pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer face à peculiaridades de determinados campos de trabalho.

## **TÍTULO III**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 9º** A AELBRA é responsável pelo Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Superior - CONSUP;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Reitoria

**Parágrafo único:** Integram a Reitoria:



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- a) Assessoria da Reitoria;
- b) Pastoral;
- c) Direção Acadêmica;
- d) Coordenação de Curso.

## II – Órgãos da Administração Básica:

- a) Conselho de Curso;
- b) Coordenação de Curso;

## III – Órgãos Suplementares, Apoio e Consultivos.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 11.** O Conselho Superior, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente(a);

II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:

- a) um coordenador(a) de curso;
- b) seis professores, sendo cinco doutores ou mestres, e um especialista;
- c) um componente do corpo técnico-administrativo;

IV - por um representante da comunidade regional, indicados pela Reitoria;

V - por um representante do corpo discente;

VI - por um representante da Mantenedora, sendo este o Capelão da unidade.

**Parágrafo único:** 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Superior:

I - definir as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário.

II - aprovar normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

III - aprovar o plano de carreira docente;



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- IV - propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e demais órgãos interessados;
- V - reformular o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP;
- VI - apurar responsabilidade da Reitoria, quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VII - instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- VIII - decidir sobre recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor(a);
- IX - prevenir ou corrigir atos de disciplina coletiva;
- X - intervir nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como evocar as atribuições a eles conferidas;
- XI - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIV- instituir comissões;
- XV - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 13.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente;
- II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - por seis representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- V - por dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares.
- VI - por um representante da Mantenedora, sendo este o Capelão da unidade.





## **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

**Parágrafo único:** Os mandatos dos representantes mencionados no inciso VII e VIII são de dois anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, modificação e extinção de cursos; quando da existência das prerrogativas de autonomia, conforme parágrafo único do Art. 7.

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas oferecidas nos cursos de graduação já existentes; quando da existência das prerrogativas de autonomia, conforme parágrafo único do Art. 7.

III - projetos de pesquisa e extensão;

IV - normas sobre admissão, dispensa de professores e aceite de títulos acadêmicos;

V - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VI - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

VII - aprovação currículos dos cursos de graduação, ouvindo os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

VIII - cursos e programas de pós-graduação e extensão;

IX - normas gerais dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas;

X - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;

XI - normas complementares ao disposto no Regimento Geral, em especial, aquelas relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;

XIII - constituir comissões;

XIV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º Na criação e manutenção de cursos devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- a) compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;
- b) implementação do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI com vistas às necessidades do mercado de trabalho;
- c) atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

§ 2º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Superior - CONSUP que deliberará com o quorum mínimo de dois terços dos seus membros.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REITORIA**

**Art. 15.** A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo(a) Reitor(a), auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelos Coordenadores de Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO(A) REITOR(A)**

**Art. 16.** O(A) Reitor(a) é indicado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** O Reitor é auxiliado pela Pastoral, pelo(a) Assessoria da Reitoria e pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a). Em suas faltas e impedimentos, a depender da natureza da atividade substitutiva, é substituído pelo Capelão, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou pelo(a) Assessor(a) da Reitoria.

**Art. 17.** São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;
- III - convocar e presidir o Conselho Superior - CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas e certificados;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução e o relatório de atividades;
- VIII - deliberar sobre a aplicação e alocação dos recursos financeiros;
- IX - contratar pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos exigidos no processo de seleção e na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- X - tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos;
- XI - propor, ao Conselho Superior - CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;
- XIV - designar os representantes que integram os colegiados;
- XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI - delegar atribuições;
- XVII – coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- XVIII – supervisionar, juntamente com a Assessoria da Reitoria e o setor de Departamento Pessoal, os funcionários administrativos, no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIX – propor projetos de construção de novos espaços físicos, assim como manter a preservação predial dos espaços já existentes.
- XX – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com os Líderes de Setores, candidatos para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada cargo e aos critérios institucionais;
- XXI – participar das entrevistas de seleção;



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- XXII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de parcerias, quando for o caso;
- XXIII – supervisionar a disciplina no âmbito dos Setores Administrativos;
- XIV – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Técnico-Administrativo;
- XXV – cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.
- XXVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os vetos do(a) Reitor(a) deverão ser apreciados pelo Conselho Superior - CONSUP e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### DO(A) DIRETOR(A) ACADÊMICO(A)

**Art. 18.** O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é indicado pelo(a) Reitor(a).

§1º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) Adjunto(a), Coordenador de Educação Continuada e Coordenadores de Curso.

§ 2º Ao Diretor(a) Acadêmico(a) é exigida a qualificação mínima de mestre.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) é substituído por um Coordenador de Curso em acordo com o(a) Reitor(a).

**Art. 19.** São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

I – substituir o Reitor do Centro Universitário, em suas faltas e impedimentos, em eventos/reuniões relacionados a questões acadêmicas;

II – coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;

III – supervisionar, com o Coordenador de Curso, o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;

IV – elaborar, junto com o Coordenador de Curso, propostas de eventos científicos, culturais e atividades de pesquisa e de extensão;

V – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Redeenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- VI – participar das bancas de seleção de microaulas;
- VII – submeter, periodicamente, ao(a) Reitor(a), os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VIII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de estágios curriculares;
- IX – supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos;
- X – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Docente;
- XI – encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das Entidades Estudantis;
- XII – promover e supervisionar as atividades artístico-culturais;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE CURSO

**Art. 20.** O Conselho de Curso, Órgão da Administração Básica, de natureza consultiva e deliberativa, para todos os assuntos acadêmicos, é integrado:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II - por três professores do curso.
- III - por um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

§1º Não havendo candidatura do representante discente, caberá ao coordenador do curso a indicação do representante.

§ 2º Os professores são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso:

- a) a indicação de professores, não havendo candidatura suficiente de docentes e
- b) a indicação de professores, em casos de desligamento.

§ 4º O representante estudantil é escolhido pelos alunos de todas as turmas do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Curso:



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido, a partir dos apontamentos do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II - executar alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, pesquisa e extensão;
- V - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- VI - indicar, à Direção Acadêmica, professores para participarem dos programas de capacitação docente;
- VII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único** Das decisões do Conselho de Curso cabe recurso ao CONSEPE e, deste ao CONSUP.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 22.** A Coordenação de Curso é exercida por um docente, com qualificação mínima de mestre e, excepcionalmente especialista.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor em acordo com o(a) Diretor Acadêmico.

**Art. 23.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- V - emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados.

**Parágrafo Único.** As decisões são referendadas pelo Conselho de Curso na reunião ordinária subsequente.

- VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - acompanhar a frequência dos docentes e discentes;
- X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII - sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades;
- XV – delegar competência.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

**Art. 24.** Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, como o caso do Núcleo Docente Estruturante - NDE.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 25.** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 26.** O corpo docente do Centro Universitário constitui-se em:

I – professores;

II – professores colaboradores;

III – professores visitantes.

**Art. 27.** Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 28.** Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes, os Centros Acadêmicos e a Ligas de Estudo na forma da legislação vigente.

**Art. 29.** Constituem o corpo técnico-administrativo os funcionários administrativos do Centro Universitário.

**Art. 30.** O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 31.** O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é por esta administração de pleno direito, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

**Art. 32.** Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:





# CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- I – dotações financeiras da Mantenedora;
- II – mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III – renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;
- IV – subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**Parágrafo único.** Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são despendidos na consecução dos seus objetivos.

**Art. 33.** O exercício contábil coincide com o ano civil.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Centro Universitário, conforme as normas do Regimento Geral, pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 35.** Qualquer decisão de órgãos do Centro Universitário que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

**Art. 36.** O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior - CONSUP e homologação da Mantenedora.

**Art. 37.** As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.

Marcelo Muller

Presidente do CONSUP